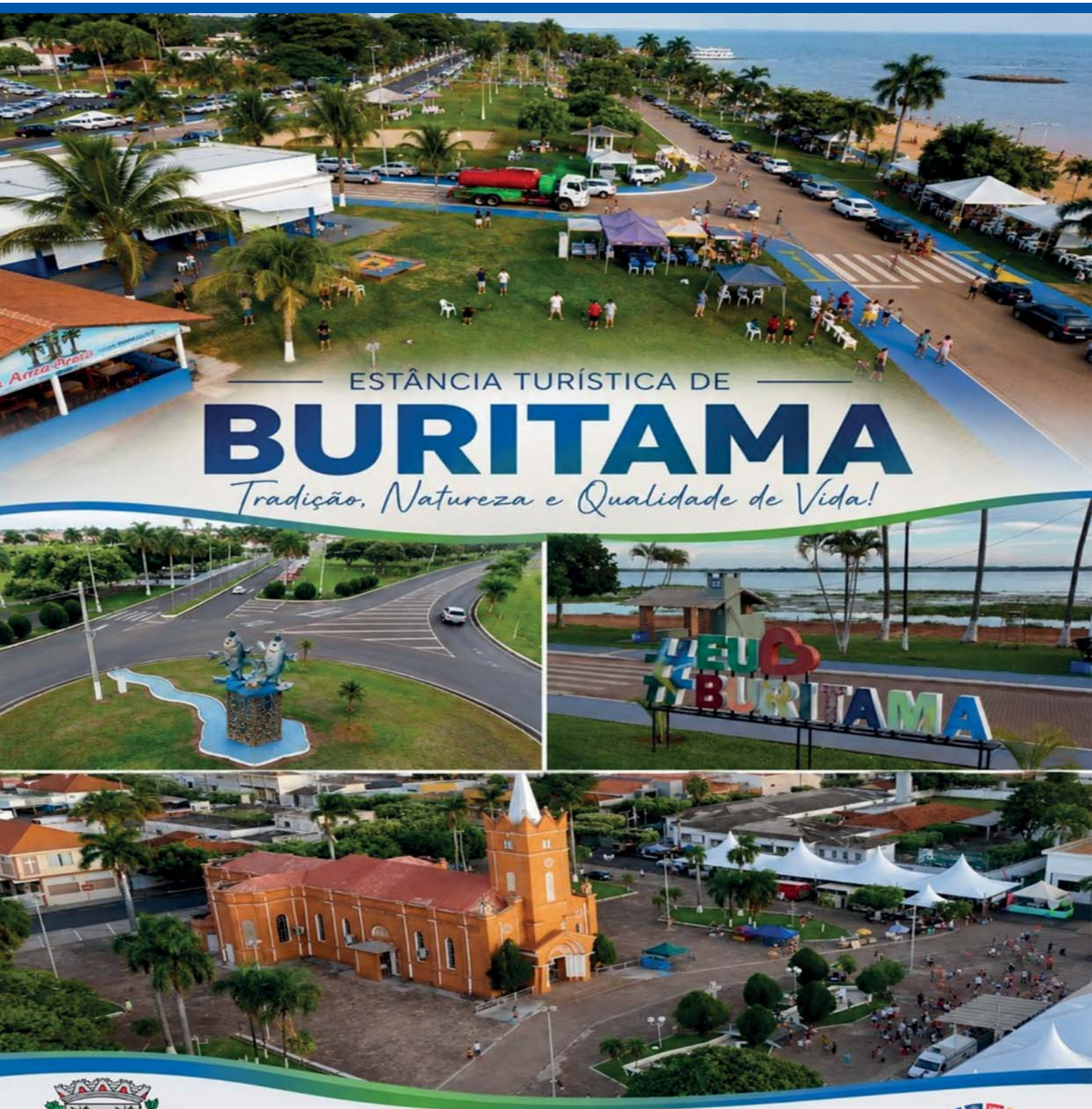
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1767

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

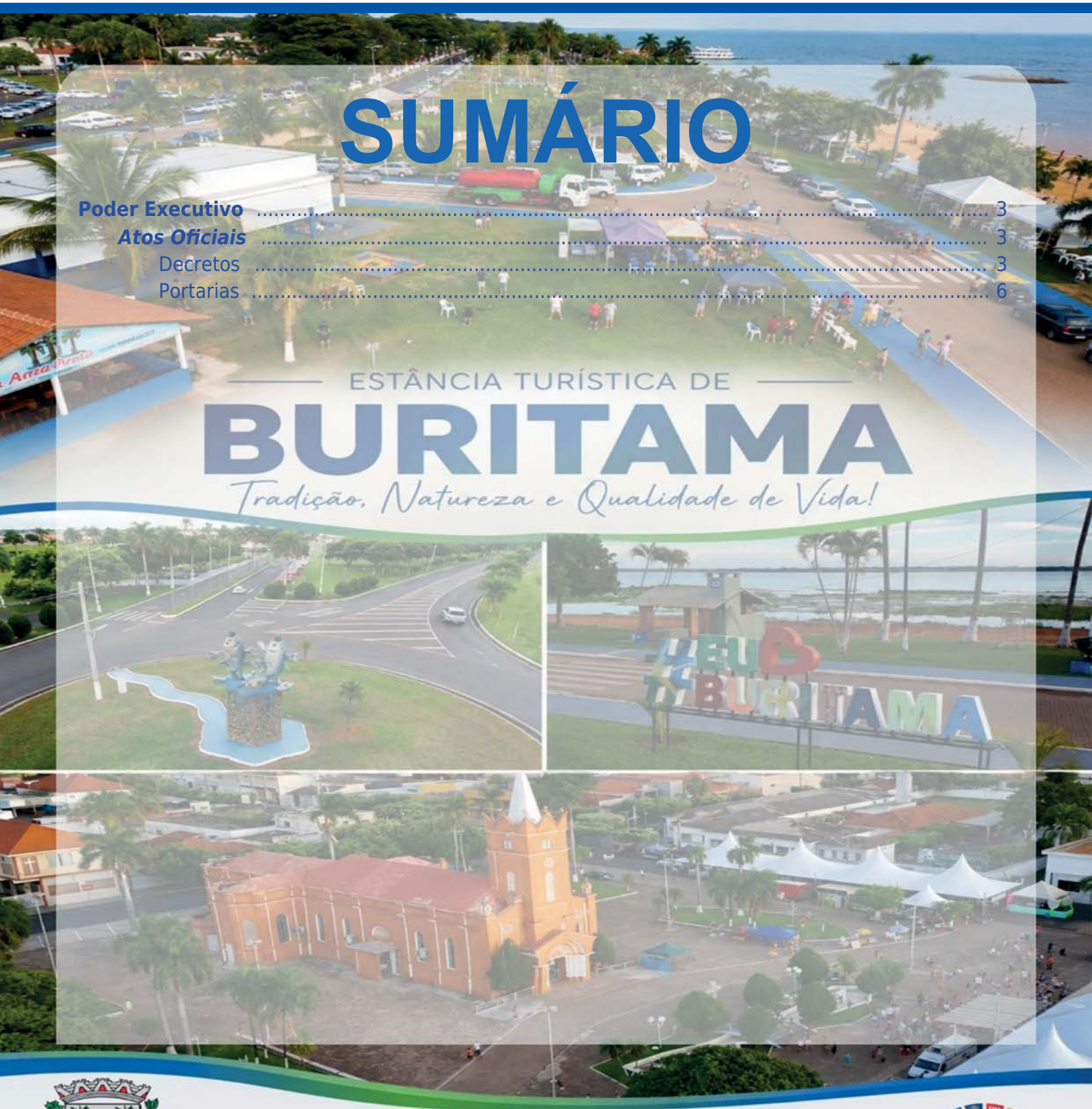
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1767

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 6

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.596, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Buritama, estabelece a jornada escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente suas disposições sobre a Educação Infantil, a organização curricular e a ampliação progressiva da jornada do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação municipal, assegurar a continuidade do atendimento e organizar a expansão da educação integral com qualidade, equidade e inclusão;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reorganizada, nos termos deste Decreto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Buritama, destinada ao desenvolvimento pleno dos estudantes e à ampliação de suas oportunidades de aprendizagem, convivência e participação social.

Parágrafo único. A execução da Política será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade escolar.

Art. 2º A Política compreenderá a Educação Infantil, no atendimento em creches, e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A oferta poderá abranger a pré-escola, mediante planejamento do Departamento Municipal de Educação, observadas as necessidades de atendimento, as condições de funcionamento e as normas do sistema de ensino.

§ 2º A implantação e a expansão ocorrerão progressivamente, mediante diagnóstico da demanda, definição de metas e planejamento dos recursos humanos, pedagógicos, materiais e financeiros necessários.

§ 3º A ampliação do atendimento em tempo integral deverá ser compatibilizada com a garantia de acesso à educação básica obrigatória e com o atendimento da demanda por Educação Infantil.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **educação integral:** a concepção educacional que promove, de forma articulada, o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético dos estudantes;

II – **educação em tempo integral:** a oferta educacional com permanência do estudante na escola ou em atividades escolares sob sua responsabilidade por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as disposições específicas deste Decreto;

III – **currículo integrado:** a organização articulada dos componentes curriculares, das experiências educativas e das atividades pedagógicas ao longo de toda a jornada escolar;

IV – **territórios educativos:** os espaços escolares, comunitários, culturais, esportivos e ambientais utilizados em atividades planejadas e acompanhadas pela unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

II – gratuidade do ensino público e garantia de qualidade;

III – inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;

IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V – integração entre educação, cuidado, cultura, esporte, saúde e proteção social;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – respeito às especificidades de cada faixa etária e etapa de ensino;

VIII – enfrentamento das desigualdades educacionais e de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 5º São objetivos da Política:

I – ampliar progressivamente o atendimento em tempo integral, em consonância com os planos de educação e com as normas educacionais aplicáveis;

II – assegurar a jornada de 7 (sete) horas diárias aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental matriculados em tempo integral;

III – qualificar o atendimento integral nas creches municipais;

IV – fortalecer a alfabetização, o letramento e as demais aprendizagens previstas para cada etapa;

V – integrar os componentes curriculares às atividades artísticas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e ambientais;

VI – promover a inclusão e oferecer os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

VII – favorecer o acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;

VIII – prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

IX – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A jornada escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral será de 7 (sete) horas diárias, correspondentes a 35 (trinta e cinco) horas em uma semana regular de 5 (cinco) dias letivos.

§ 1º A jornada compreenderá as atividades curriculares, as oficinas e os projetos pedagógicos, bem como os períodos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência, organizados segundo as necessidades dos estudantes.

§ 2º Os tempos de cuidado e convivência integrarão o planejamento educativo, sob acompanhamento dos profissionais responsáveis, observadas as normas aplicáveis ao cômputo da carga horária escolar.

§ 3º A duração das aulas e a distribuição dos tempos escolares serão definidas na matriz curricular e nos horários aprovados, utilizando-se a hora de 50(cinquenta) minutos como referência para o cumprimento da jornada.

§ 4º O tempo de deslocamento entre a residência e a escola não integrará a jornada escolar.

§ 5º Serão observados os dias letivos e a carga horária anual exigidos pela legislação educacional.

Art. 7º Nas creches municipais, o atendimento em tempo integral observará jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, conforme a organização de cada unidade e as normas da Educação Infantil.

§ 1º A organização pedagógica terá como eixos as interações e as brincadeiras, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular — BNCC.

§ 2º Serão assegurados tempos e espaços adequados para acolhimento, alimentação, higiene, repouso, movimento e experiências educativas, respeitados os ritmos e as necessidades das crianças.

§ 3º O atendimento integral na pré-escola, quando ofertado, observará as diretrizes próprias da Educação Infantil, vedada a antecipação inadequada de práticas de escolarização do Ensino Fundamental.

Art. 8º A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral será elaborada pelo Departamento Municipal de Educação, com a participação das equipes escolares, observadas a BNCC, as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema de ensino.

§ 1º A matriz curricular e suas alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, para deliberação no âmbito de suas competências legais, e à homologação pela autoridade educacional competente.

§ 2º A matriz explicitará os componentes curriculares, as atividades integradoras, a distribuição da carga horária e a organização dos tempos de cuidado e convivência.

§ 3º A base nacional comum e a parte diversificada constituirão um conjunto integrado, evitando-se a fragmentação pedagógica entre turno e contraturno.

Art. 9º As atividades integradoras poderão contemplar, de acordo com a matriz curricular e o Projeto Político-Pedagógico:

I – acompanhamento pedagógico, leitura, escrita e práticas matemáticas;

II – arte, música, literatura e expressões culturais;

III – educação física, esportes, jogos e práticas corporais;

IV – ciência, tecnologia, computação e cultura digital;

V – educação ambiental e sustentabilidade;

VI – convivência, direitos humanos, cidadania e cultura de paz;

VII – promoção da saúde, educação alimentar e autocuidado;

VIII – conhecimento e valorização da história, da cultura e do território local.

Parágrafo único. As oficinas e os projetos integrarão a proposta pedagógica da escola e não substituirão os componentes curriculares obrigatórios nem a atuação dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 10. As atividades realizadas fora da unidade escolar deverão:

I – estar previstas no planejamento pedagógico;

II – ter objetivos educativos definidos;

III – contar com acompanhamento de profissionais responsáveis;

IV – assegurar condições de segurança, acessibilidade, deslocamento e proteção dos estudantes;

V – observar os procedimentos de comunicação e autorização dos responsáveis estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11. As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos à educação integral, com participação da comunidade escolar e observância dos procedimentos de aprovação previstos no sistema de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem respeitará as características de cada etapa, com acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes e utilização dos resultados no planejamento pedagógico.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação divulgará, previamente ao período de matrícula, as unidades participantes, as turmas, o número de vagas, os horários de atendimento e os procedimentos de inscrição e classificação.

§ 1º A organização das vagas considerará a demanda territorial, a capacidade de atendimento e a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

§ 2º É vedada a utilização de provas, desempenho acadêmico, comportamento ou condições pessoais como mecanismos discriminatórios de seleção.

Art. 13. Quando a demanda por novas vagas nos anos iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral superar a oferta, serão observadas as prioridades legais e, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – estudantes em situação de risco pessoal ou social, identificada mediante avaliação ou encaminhamento fundamentado da rede de proteção;

II – estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades ou superdotação;

III – estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico;

IV – estudantes de famílias com menor renda mensal por pessoa.

§ 1º Entre os inscritos que se enquadrem no inciso III, terão preferência os pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§ 2º Dentro de cada grupo de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os critérios dos incisos seguintes, vedada a contagem duplicada da mesma condição.

§ 3º Persistindo o empate, terá preferência o estudante que já possua irmão matriculado em tempo integral na mesma unidade e, em seguida, será realizado sorteio público, com registro em ata.

§ 4º A comprovação dos critérios observará procedimentos acessíveis às famílias, admitida avaliação socioassistencial quando necessária.

§ 5º A ausência de acompanhamento prévio pelo CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar não impedirá a identificação de situação de risco ou vulnerabilidade pelos serviços competentes.

§ 6º O Departamento Municipal de Educação manterá lista de espera e estabelecerá procedimento de revisão da classificação, assegurando transparência e proteção dos dados pessoais.

§ 7º As matrículas em creches e pré-escolas observarão regulamentação própria, respeitados os princípios de equidade, inclusão e proteção integral.

Art. 14. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados acesso às atividades da jornada integral, acessibilidade, adaptações razoáveis e os serviços e apoios necessários, conforme a legislação.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será articulado com a organização da jornada, preservada sua natureza complementar ou suplementar à escolarização.

§ 2º É vedada a recusa de matrícula ou a redução automática da jornada em razão de deficiência ou de necessidade de apoio.

Art. 15. As unidades escolares acompanharão a frequência e desenvolverão ações de busca ativa e diálogo com as famílias para prevenir o abandono e a evasão.

§ 1º As situações de infrequência serão analisadas individualmente, com acionamento da rede de proteção quando necessário, vedado o cancelamento automático da matrícula como medida punitiva.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação estabelecerá orientações para compatibilizar a jornada com atendimentos de saúde, assistência social e outras situações justificadas, observadas as normas educacionais.

§ 3º A desistência da vaga em tempo integral será formalizada pelo responsável, com orientação sobre a continuidade da escolarização e observância do direito à educação.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – coordenar a execução da Política;

II – elaborar diagnóstico da demanda e planejamento de expansão, com metas e indicadores;

III – definir as unidades e turmas participantes por ato próprio, devidamente divulgado;

IV – orientar a elaboração das matrizes curriculares e dos documentos escolares;

V – planejar a infraestrutura, os materiais, a alimentação e o transporte necessários ao atendimento;

VI – organizar a atuação dos profissionais, respeitadas as atribuições, habilitações e jornadas legalmente estabelecidas;

VII – promover formação continuada;

VIII – articular ações com os órgãos de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

IX – manter atualizados os registros escolares e as informações prestadas aos sistemas oficiais;

X – monitorar os resultados e propor medidas de aperfeiçoamento.

§ 1º A alimentação escolar será planejada sob responsabilidade técnica de nutricionista, considerando o tempo de permanência, a faixa etária e as necessidades alimentares específicas.

§ 2º O transporte escolar, quando devido, será organizado de forma compatível com os horários de atendimento.

§ 3º A execução deste Decreto não altera, por si só, jornadas de trabalho, remunerações, atribuições ou formas de provimento dos cargos públicos, que permanecerão sujeitas à legislação própria.

Art. 17. O acompanhamento contínuo da Política será realizado pelo Departamento Municipal de Educação, por meio de sua equipe de supervisão e acompanhamento pedagógico, com participação das equipes escolares e interlocução com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Será elaborado relatório anual contendo, no mínimo:

I – unidades, turmas, matrículas e demanda não atendida;

II – frequência, permanência e resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

III – condições de infraestrutura, acessibilidade e pessoal;

IV – execução das ações de formação e articulação intersetorial;

V – recursos utilizados e necessidades de aprimoramento.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado em formato acessível,

resguardados os dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente cabíveis para apoiar a execução da Política, observadas a legislação aplicável, a competência da autoridade signatária e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º As parcerias com organizações da sociedade civil e as contratações de serviços observarão seus respectivos regimes jurídicos, inclusive os procedimentos de seleção, fiscalização e prestação de contas.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela articulação técnica e pelo acompanhamento pedagógico das ações, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais.

§ 3º As atividades desenvolvidas por parceiros integrarão o planejamento escolar e permanecerão sujeitas à supervisão do Poder Público, vedada a cobrança das famílias pela participação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira, as regras de aplicação dos recursos educacionais e as condições específicas de cada programa ou transferência.

Parágrafo único. A expansão da oferta será precedida do planejamento dos custos de implantação e manutenção e, quando exigível, dos estudos de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A reorganização preservará a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados em tempo integral, sendo eventual alteração da oferta precedida de justificativa técnica, apreciação do Conselho Municipal de Educação e planejamento da transição, assegurada a continuidade da escolarização.

§ 1º As alterações que afetem horários, organização curricular ou atendimento das turmas em funcionamento serão precedidas de planejamento técnico, comunicação às famílias e observância dos procedimentos de apreciação pelos órgãos competentes.

§ 2º Os atos complementares anteriormente expedidos permanecerão aplicáveis apenas naquilo que forem compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente, até sua substituição.

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As questões pedagógicas e administrativas não previstas serão encaminhadas aos órgãos competentes do sistema de ensino, vedada a criação, por ato complementar, de obrigações sujeitas à reserva legal.

Art. 22. Fica expressamente revogado o Decreto nº 5.125, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 04 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LARISSA ALINE MEDRADO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.408, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede licença prêmio em gozo, ao servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora **Juliane da Silva Alves**, através do protocolo nº 5465/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **Juliane da Silva Alves**, matrícula 2648, lotada no cargo de ***"Agente Comunitário de Saúde",*** 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em gozo, durante o período de **28.12.2026 a 11.01.2027**, com fundamento no Artigo 130 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.024/91 e alterações que lhe foi dada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 04 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 12.409, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede licença prêmio em gozo, ao servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora **Luciana de Fatima da Silva Cunha**, através do protocolo nº 5588/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **Luciana de Fatima da Silva Cunha**, matrícula 2828, lotada no cargo de ***"Agente Comunitário de Saúde",*** 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em gozo, durante o período de **09 a 23 de dezembro de 2026**, com fundamento no Artigo 130 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.024/91 e alterações que lhe foi dada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 04 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 12.410, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede licença prêmio em gozo, ao servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor **Junhor Cesar Vacari**, através do protocolo nº 5944/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Junhor Cesar Vacari**, matrícula 977, lotado no cargo de ***"Agente de Serviços",*** 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em gozo, durante o período de **23.11.2026 a 21.01.2027**, com fundamento no Artigo 130 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.024/91 e alterações que lhe foi dada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 04 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....